

EXMO(A). DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)

TRE-RS-PCE-0602949-85.2022.6.21.0000

INTERESSADO: DIONILSO MATEUS MARCON E OUTROS.

PROMOÇÃO

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela desaprovação das contas.

Analisada a documentação apresentada após o exame de contas, o parecer sanadas em parte as irregularidades, mantendo o apontamento em relação a despesas que totalizam R\$ 321.755,80, relativas ao recebimento de recursos de origem não identificada e à aplicação irregular de recursos do FEFC (ID 45336265).

Estando os autos com vista a esta PRE, o prestador peticionou, juntando novos elementos de prova (ID 45346842 e seguintes) relativos aos apontamentos mantidos no parecer conclusivo, os quais demandam análise técnica .

Diante disso, não olvidando que no rito de prestação de contas eleitorais a juntada de documentos deve ser feita até a expedição do parecer conclusivo, mas considerando também que esse Tribunal tem admitido, excepcionalmente, em relação às contas de eleição de 2022, a submissão dos elementos de prova trazidos posteriormente pelo prestador a nova análise técnica, o Ministério Público Eleitoral, tendo em vista a magnitude do valor das irregularidades apontadas, requer seja determinado o retorno dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS para apreciação das justificativas e da documentação por último juntadas.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2022

JOSE OSMAR PUMES,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.